



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São João dos Patos

LEI N. 02 de 10 de abril de 1973.

Dispõe sobre a organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -

CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, / social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal.

Art. 2º - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos / de permanente coordenação.

Art. 3º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos / de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A organização administrativa da Prefeitura de São / João dos Patos, é a seguinte:

- I - GABINETE DO PREFEITO;
- II - ASSESSORIA JURÍDICA;
- III - SECRETARIA GERAL;
- IV - SERVIÇO DE FAZENDA;
- V - SERVIÇO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS;
- VI - SERVIÇOS URBANOS;
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- VIII - SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- IX - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- X - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO;

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas funções Políticas, Administrativas, cabendo-lhe



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São João dos Patos

especialmente, o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades, e ainda para o atendimento dos Municípios.

Art. 6º - A Assessoria Jurídica é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe fôr submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, bem como afetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município.

Art. 7º - A Secretaria Geral é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivos e demais tarefas administrativas correlatas e ainda as relativas a pessoal, material, zeladoria e transporte.

Art. 8º - O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado dos assuntos financeiros e da execução das atividades de lançamento, fiscalização e arrecadação tributária, da despesa e contabilidade, da tesouraria, da tomada de contas e patrimônio, bem como da elaboração, supervisão e controle da execução da proposta orçamentária do município.

Art. 9º - O Serviço de Fazenda é composto dos seguintes setores:

- I - Tributação;
- II - Tesouraria;
- III - Contadoria;

Art. 10º - O Serviço de Viação e Obras Públicas é o órgão responsável pelas atividades referentes às construções e conservação de obras públicas executadas pela Prefeitura, inclusive estradas; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pela abertura e pavimentação de ruas e estradas municipais integrantes do sistema rodoviário do município.

Art. 11º - O Serviço Urbano é o órgão encarregado de executar as atividades relativas ao serviço de limpeza e iluminação pública, atividades de trânsito, arborização da cidade e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; administração de matadouros, mercados e feiras, cemitérios e conservação dos logradouros públicos.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão incumbido das atividades concernentes à Educação, à instalação



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São João dos Patos

e manutenção de estabelecimentos de ensino, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, biblioteca, distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 13º - O Serviço de Energia Elétrica é o órgão que se incumbem de operar, manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica mantidos pelo município.

Art. 14º - O Serviço de Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Art. 15º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários em todo o município.

Art. 16º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto reger-se-á por Lei própria.

CAPÍTULO IVDOS CARGOS E FUNÇÕES

A Art. 17º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes no anexo I desta Lei.

Art. 18º - As funções gratificadas serão instituídas por portarias para atender a encargos de Chefia previstos no Regimento Interno, para as quais não se tenha criado cargo e para a direção de unidades de ensino primário.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagens transitórias pelo efetivo exercício de Chefia.

Parágrafo único - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas, servidores municipais, ou funcionários federais e estaduais postos à disposição da Prefeitura.

CAPÍTULO VDAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de São João dos Patos

Art. 19º - A Presente Lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de dez (10) dias, que aprovará por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, o qual discriminará detalhadamente a competência dos órgãos mencionados no Artigo quarto (4º), com os respectivos órgãos de escalão inferior.

Art. 20º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 21º-- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 22º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, em 10 de abril de 1973.

Eduardo Coêlho Mendes
Prefeito Municipal